

## SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO, PEDE SOCORRO!

Thales Eduardo Haring BONANATO<sup>1</sup>  
Nome do autor SOBRENOME<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho tem por objetivo retratar com dados CPI carcerária um panorama do sistema prisional, onde são detectadas muitas falhas no cumprimento da Lei de Execução Penal – LEP, mesmo essa sendo uma legislação das mais completas, mas sua eficácia é comprometida, uma vez que o Estado fica inerte diante da calamidade que se encontra o Sistema Prisional Brasileiro, com crescimento recorde ano a ano e superlotando o sistema carcerário, não havendo políticas públicas e programas incisivos no trabalho ressocialização, dentro do sistema, assim caracterizando a omissão do Estado perante a dignidade da pessoa humana, em face a essa vicissitude a Pastoral Carcerária que tem acesso ao sistema, uma vez garantido pela Constituição Federal, e além da assistência religiosa, faz um trabalho que seria do Estado que é a assistência jurídica, tentando amenizar essa lacuna entre o detento e o Estado.

**Palavras-chave:** Sistema Prisional. Legislação. Dignidade da pessoa humana. Ressocialização. Pastoral Carcerária.

### 1 INTRODUÇÃO

Comece a escrever aqui. formatação já está pronta. É só ir substituindo o texto e ler as informações a seguir.

Texto da introdução que é elemento opcional.

Após o término de cada parágrafo dar somente um enter.

Os elementos que devem constar da introdução de um artigo científico são: a delimitação do assunto, justificativa do tema, relevância social, objetivos, referencial teórico-metodológico.

---

<sup>1</sup> Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail tehb@terra.com.br Bolsista do Programa de Iniciação Científica

<sup>2</sup> Docente do curso de ..... das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em ..... pelas Faculdades..... e-mail@..... Orientador do trabalho.

## 2 UM PANORAMA SEGUNDO O LEGISLADOR

Analisando o pronunciamento abaixo do deputado <sup>3</sup> BRUNO RODRIGUES, PSDB-PE(CPI, 2007), identifica-se a falência, a impotência do Estado frente ao sistema prisional brasileiro:

**Sr.. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a morte de 25 presos na cadeia pública de Ponte Nova, em Minas Gerais, não foi a primeira tragédia desse tipo na história recente do País e, infelizmente, talvez não seja a última. Salvo raras exceções, o sistema carcerário brasileiro chegou a tal nível de degradação que dele tudo de ruim se pode esperar, e a sociedade já nem se espanta com as frequentes notícias de fugas, rebeliões e grandes conflitos entre detentos. O levantamento mais recente do Departamento Penitenciário Nacional, de junho deste ano, revela que estão presas no Brasil 419.551 pessoas, sendo 86% desse total no sistema penitenciário e o restante em dependências policiais. Apenas na rede carcerária, sem contar as cadeias públicas, o déficit de vagas chega a 127 mil, de forma que cerca de 35% dos presos são excedentes, vivem amontoados em celas que não dispõem de espaço para eles. Diante da gravidade dessa situação, a Câmara dos Deputados acaba de instalar a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Sistema Carcerário Brasileiro. O propósito é investigar, além do problema da superlotação, os custos sociais e econômicos do sistema, a permanência de encarcerados que já cumpriram suas penas, a violência interna, a corrupção, o crime organizado e suas ramificações nos presídios e, a partir daí, buscar soluções para o efetivo cumprimento da Lei de Execução Penal.**

Há evidências com relação à ausência ou cumprimento parcial da Lei de Execução Penal, lacunas que distanciam a execução da legislação de maneira efetiva, evidenciando a inércia do Estado frente a vicissitude, tornando um caos o sistema prisional, sua eficácia comprometida e muito onerosa para os cofres públicos.

## 3 A RESSOCIALIZAÇÃO UM DEVER DO ESTADO

O Estado tem o dever de promover a ressocialização, pois através dela há o resgate da dignidade, da auto-estima do detento, trazer aconselhamento e condições para um amadurecimento pessoal, além de lançar e efetivar projetos que tragam proveito profissional, entre outras formas de incentivo e com ela os direitos básicos do preso vão sendo aos poucos priorizados.

***Afirma a Declaração Universal dos Direitos do Homem em seu artigo 1º:***

---

<sup>3</sup> Discurso do Deputado BRUNO RODRIGUES, PSDB-PE(CPI, 2007) Câmara dos Deputados, Sessão: 230.1.53.O, hora: 15h08min do dia 04/09/2007 <http://www2.camara.gov.br/comissoes/cdhm>, acessado em 09/04/2013.

*“Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.”*

De acordo com a declaração é importante destacar que o apenado cometeu um erro, deve arcar com suas consequências, mas não pode ser esquecido, pois é um ser humano e deve ser tratado com humanidade e com condições para que inserido à sociedade não volte mais ao crime.

Ressalta Mirabete (2002, p. 87):

“Exalta-se seu papel de fator ressocializador, afirmando-se serem notórios os benefícios que da atividade laborativa decorrem para a conservação da personalidade do delinqüente e para a promoção do autodomínio físico e moral de que necessita e que lhe será imprescindível para o seu futuro na vida em liberdade.”

Mirabete (2002, p. 23) explana ainda:

“O direito, o processo e a execução penal constituem apenas um meio para a reintegração social, indispensável, mas nem por isso o de maior alcance, porque a melhor defesa da sociedade se obtém pela política social do estado e pela ajuda pessoal.”

#### **4 A PASTORAL CARCERÁRIA**

O objetivo da Pastoral Carcerária é anunciar o Evangelho de Jesus Cristo às pessoas privadas de liberdade e zelar para que os direitos e a dignidade humana sejam garantidos no sistema prisional, nesse momento é onde a PCr faz o papel do Estado dando assistência jurídica ao detento e promovendo um atendimento ao egresso tentando desta forma manter o egresso inserido novamente na sociedade sem que ele não entre novamente no crime e volte para o sistema prisional.

Os objetivos específicos da PCr são: Anunciar o Evangelho de Jesus Cristo, colaborar para que os direitos humanos sejam garantidos, conscientizar a sociedade para a difícil situação do sistema prisional, velar a dignidade humana, contribuir para a redução da população carcerária, superar a justiça retributiva por meio da justiça restaurativa, promover a inclusão social da pessoa presa e motivar a criação de políticas públicas que zelam pelo respeito aos Direitos Humanos.

Os objetivos gerais são: Acompanhar às pessoas privadas de liberdade em todas as circunstâncias e atender suas necessidades pessoais e familiares,

verificar as condições de vida e sobrevivência das pessoas privadas de liberdade, priorizar a defesa intransigente da vida, bem como a integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade, estar atenta e encaminhar as denúncias de torturas, maus-tratos, corrupção praticados contra às pessoas privadas de liberdade, intermediar relações entre às pessoas privadas de liberdade e familiares.

## 5 CONCLUSÃO

Comece a escrever aqui. A formatação já está pronta. É só ir substituindo o texto e ler as informações a seguir.

A conclusão é necessária e obrigatória.

## 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Claret, 2000-2011.

BRASIL, Câmara dos Deputados – **Discurso do Deputado BRUNO RODRIGUES**, PSDB-PE(CPI, 2007) Câmara dos Deputados, Sessão: 230.1.53.O, hora: 15h08min do dia 04/09/2007 <http://www2.camara.gov.br/comissoes/cdhm>, acessado em 09/04/2013.

BRASIL, **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1.984** – Institui a lei de execução penal. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acessado em 01/04/2013

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução penal**: comentários à lei nº 7.210, de 11-7-1984. 10. ed., rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2002.

MUAKAD, Irene Batista. **Pena privativa de liberdade**. São Paulo: Atlas, 1996.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 7. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

POST, The Brazilian **Reportagem de 14 de fevereiro de 2013** disponível no link [http://www.thebrazilianpost.com.br/populacao-carceraria-no-brasil-tem-o-terceiro-](http://www.thebrazilianpost.com.br/populacao-carceraria-no-brasil-tem-o-terceiro)

maior-aumento-do-mundo/. Acessado em 10/04/2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.